

Pelo presente TERMO DE COMODATO a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Cidade de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo procuradores abaixo
assinados, doravante denominada simplesmente “**COMODANTE**”, e, a **FUNDAÇÃO SANTO
ANDRÉ**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sede na Av. Príncipe de
Gales, 821, Vila Príncipe de Gales, neste Município de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº
57.538.696/0001-21, neste ato representada nos termos do inciso VI, Artigo 15 do Estatuto da
Fundação Santo André por seu Presidente Profº Dr. Rodrigo Cutri, doravante denominada
simplesmente “**COMODATÁRIA**”,

CONSIDERANDO que as partes objetivam o desenvolvimento e o avanço da ciência, tecnologia e
inovação, através da parceria em projetos de pesquisa e a realização de cursos na área de soldagem
automotiva, assim como proporcionar a alunos e clientes uma visão integrada desses avanços
tecnológicos;

CONSIDERANDO que as partes pretendem, outrossim, possibilitar um treinamento conceitual em
aplicação automática dos produtos e que para tanto se faz necessário o empréstimo de:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que foi discutido e ajustado, resolvem celebrar o presente
termo de Comodato, regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como as disposições do art.
579 do Código Civil, que reciprocamente estipulam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE, em regime de comodato, cede à
COMODATÁRIA, para seu uso, os equipamentos descritos a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE entregará os equipamentos à COMODATÁRIA na sua sede, em até 07 (sete) dias úteis a serem contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da tradição dos equipamentos correrão por conta da COMODANTE, com relação ao frete de ida e devolução, instalação, contratação de seguros e outras.

CLÁUSULA QUARTA - A duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Ao final deste comodato, deverá a COMODATÁRIA devolver os equipamentos ora cedido à COMODANTE, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou alugá-lo a terceiros ou dar-lhe destinação daquela a que se presta, sob pena de se ter por rescindido o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - O uso do bem pela COMODATÁRIA deverá dar-se de acordo com a sua finalidade e, se houver, com o manual de instruções que deverá ser entregue pela COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste termo, são obrigações da COMODATÁRIA:

PARÁGRAFO 1º - Não locar, ceder, deixar penhorar, alienar, ou de qualquer outra forma transferir os equipamentos, total parcialmente;

PARÁGRAFO 2º - Não introduzir modificações de qualquer natureza em nenhum dos equipamentos;

PARÁGRAFO 3º - Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela COMODANTE em nenhum dos equipamentos;

PARÁGRAFO 4º - Quando de sua devolução, os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste pelo uso;

PARÁGRAFO 5º - Devolver, mediante Termo de Devolução de Equipamento e conforme legislação vigente à COMODANTE os equipamentos no estado em que os recebeu uma vez terminado este termo por qualquer motivo que seja;

PARÁGRAFO 6º - Os equipamentos serão utilizados pela COMODATÁRIA exclusivamente para os objetivos estipulados neste termo. A utilização dos equipamentos ora emprestados para finalidade diversa da estabelecida neste termo será considerada infração de natureza grave, ensejando a rescisão deste termo;

PARÁGRAFO 7º - A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da COMODANTE, sem que isto importe em qualquer tipo de responsabilidade pela COMODANTE;

PARÁGRAFO 8º - Permitir à COMODANTE, durante a vigência deste termo, vistoriar os equipamentos e ter acesso ao local em que estiver instalado em horário comercial, devendo apenas a COMODANTE comunicar a COMODATÁRIA de sua visita com razoável antecedência;

PARÁGRAFO 9º - Designar somente pessoas treinadas e habilitadas para utilizar e/ou manusear os equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica a COMODANTE autorizada a efetuar inspeções periódicas no bem cedido sempre que julgar necessário, por si ou por quem vier a designar, informando a COMODATÁRIA com antecedência do dia e hora da inspeção.

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Termo, são obrigações da COMODANTE:

PARÁGRAFO 1º - Entregar os equipamentos em condições de uso pela COMODATÁRIA e mantê-lo em condições de uso, ou seja, livre de defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO 2º - Garantir à COMODATÁRIA, durante a vigência deste Termo, o uso pacífico dos equipamentos emprestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os equipamentos, objeto deste Termo serão instalados pela COMODATÁRIA em local apropriado e seguro, ocasião em que a COMODATÁRIA receberá os técnicos da COMODANTE para auxílio no processo de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer pré-aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à COMODATÁRIA o direito a qualquer indenização ou multa contratual, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO 1º - Caso a COMODATÁRIA esteja utilizando os equipamentos para atividades estranhas ao seu objeto social;

PARÁGRAFO 2º - Caso a COMODATÁRIA não utilize ou manuseie os equipamentos da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as instruções, recomendações e manuais fornecidos ou instruções transmitidas pela COMODANTE, se for o caso;

PARÁGRAFO 3º - Caso a COMODATÁRIA deixe de cumprir qualquer obrigação deste termo;

PARÁGRAFO 4º - Se for verificado ou constatado qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda insolvência da COMODATÁRIA, ou prática de qualquer ato que possa implicar em descrédito da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer alterações ou benfeitorias a serem realizadas nos equipamentos dependem de autorização escrita da COMODANTE e não serão indenizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não se estabelece por força deste termo qualquer vínculo empregatício entre a COMODANTE e o pessoal da COMODATÁRIA, responsabilizando-se esta pelo pagamento de salários e encargos sociais de seus empregados e demais colaboradores sob sua direção e pela remuneração de seus subcontratados, inclusive por eventuais pagamentos de multas, condenações, indenizações etc., sendo que toda e qualquer pessoa utilizada pela COMODATÁRIA terá subordinação direta e exclusiva a esta e seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os tributos que incidam ou venham a incidir a incidir sobre o termo ora acertado serão de arcados e recolhidos na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a transferência ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, dos direitos e obrigações deste termo, sem a concordância prévia e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A tolerância de qualquer das partes quanto a qualquer dispositivo do presente termo, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer modificação ou inovação ao presente termo só poderá ser feita mediante termo escrito, com a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A COMODATÁRIA indica o Prof. José Augustin Castillo Lara como coordenador responsável pela guarda e uso do equipamento.

PARÁGRAFO 1º - Para que se faça a guarda prevista no CAPUT, nenhuma pessoa, quer sejam funcionários, terceirizados ou qualquer outra pessoa indicada pela COMODATÁRIA, sob qualquer motivação, a ligar, limpar, mover ou mudar de localização, ou ter qualquer acesso de qualquer outra forma ao equipamento sem a devida autorização do coordenador, sob a pena da COMODATÁRIA se responsabilizar por danos ou prejuízos de qualquer natureza que venham a incorrer ao equipamento pelo acesso não autorizado.

PARÁGRAFO 2º - As PARTES estabelecem que em nenhuma hipótese serão devidas umas às outras quaisquer danos indiretos e lucro cessantes relacionados a este TERMO, bem como à terceiros.

PARÁGRAFO 3º - As PARTES estabelecem que a COMODANTE não será responsável por nenhum custo ou prejuízo, caso o equipamento objeto deste CONTRATO apresente falhas ou avarias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, para dirimir eventuais ou pendências decorrentes deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente ter em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 20 ____.

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Prof. Dr. Rodrigo Cutri
(Reitor/ Presidente)
COMODATÁRIA

NOME DA EMPRESA COMODANTE XXXXXXXXXXXXX

Nome responsável: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

EMPRESA COMODANTE

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Nome:
R.G.
CPF:



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Nome:

R.G.:

CPF: